

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 680 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990

EMENTA:- Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 23 de fevereiro de 1990, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPTA), parte integrante e inseparável da presente Resolução; tudo de conformidade com o Processo nº 15.548/89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de fevereiro de 1990.



Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Administração

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**Da Natureza e Finalidade**

- Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo é órgão de assessoramento, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução da Política de Pessoal Técnico-Administrativo, conforme dispõe o PUCRCE, criada pelo artigo 21, do Decreto nº 94.664 de 23.07.87 e regulamentado pela Portaria Ministerial nº 475 de 26.06.87.
- Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo terá como competência:
- I - participar efetivamente do CONSAD, com direito a voz, através da representação do Presidente.
  - II - tratar do assessoramento, acompanhamento, supervisão da execução da Política de Pessoal Técnico-Administrativo, dispondo sobre questões específicas da categoria.
  - III - apreciar e/ou propor os assuntos concernentes a:
    - a) processos de admissão aos cargos técnicos e administrativos, analisando aspectos de caráter geral ligados ao respectivo concurso;
    - b) processos de ascensão funcional, acompanhando os processos de avaliação em seu aspecto formal, e se manifestando, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sobre a validade da titulação apresentada pelo interessado;
    - c) solicitações de transferência e de afastamento para realização de cursos de pós-graduação, os processos de dispensa do servidor, salvo quando voluntário, bem como os processos de readaptação e disciplinares;
    - d) vida funcional do servidor, opinando sobre seu melhor aproveitamento e, quando em experiência ou estágio probatório, sobre permanência na Instituição;
    - e) adicional de insalubridade e periculosidade.
  - IV - participar de forma efetiva com os órgãos componentes no planejamento e elaboração da Política de Pessoal.
  - V - desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da Política de Pessoal Técnico-Administrativo, encaminhando-os ao Conselho Superior de Administração.

- VI - colaborar no planejamento e execução dos programas de treinamento, capacitação e readaptação funcional do Pessoal Técnico-Administrativo.
- VII - promover e acompanhar a política de preenchimentos de vagas existentes nos grupos ocupacionais, de acordo com PUCRCE.
- VIII - manter apoio permanente aos trabalhos realizados pelo órgão de pessoal e Comissão de Análise do Comportamento Funcional.

## TITULO II

### Da Organização e Composição

#### Seção I

##### Da Composição

Art. 3º A CPPTA será constituída por pessoal Técnico-Administrativo, sendo dois (2) representantes de cada grupo ocupacional, eleitos diretamente por seus pares, com maioria de votos de cada grupo ocupacional e dois (2) representantes da Administração Superior indicados pelo Conselho Superior de Administração.

§ 1º - Os membros suplentes serão eleitos juntamente com os membros titulares para fins de substituição, quando necessário.

§ 2º - No caso de impedimento ou vacância do membro titular, deverá ser substituído por um dos suplentes, obedecidos os grupos ocupacionais.

§ 3º - Quando a vaga for de membro indicado pelo Conselho Superior de Administração, caberá a este Conselho o devido preenchimento.

Art. 4º O mandato dos membros da CPPTA terá dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º O Presidente e Vice-Presidente da CPPTA serão eleitos entre os respectivos membros em exercício, com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

#### Seção II

Art. 6º A CPPTA terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Vice-Presidência

- IV - Secretaria Executiva
- V - Setor Administrativo

### TÍTULO III

#### Das Atribuições

#### Seção I

#### Da Presidência

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I - Coordenar, planejar, organizar e dirigir as ativida  
des inerentes à comissão, bem como delegar competên  
cia de acordo, com as necessidades internas da mesma;
- II - Representar a Comissão;
- III - Convocar e presidir as reuniões, suspendendo-as quan  
do for o caso;
- IV - Exercer nas reuniões da Comissão, o voto comum, nos  
casos de empate, o voto de qualidade;
- V - Solicitar parecer técnico, em áreas específicas, dos  
órgãos da Universidade, respeitando normas internas;
- VI - Visar documentos que importem despesas e pagamentos;
- VII - Administrar o pessoal colocado a serviço da CPPTA;
- VIII - Distribuir, para exame dos membros e para o competen  
te relatório, os processos em tramitação e as proposi  
ções que exijam pronunciamento;
- IX - Solicitar quando necessário vista dos processos, para  
esclarecimentos;
- X - Baixar resoluções decorrentes das decisões do plená  
rio.

#### Seção II

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente no impedimento eventual ou  
ausência;
- II - Executar outras atividades inerentes à área ou que  
venham ser delegadas pelo Presidente.

#### Seção III

#### Da Secretária Executiva

Art. 9º Compete à Secretária Executiva:

- I - Secretariar as reuniões da Comissão e registrar em  
ata, apreciações e decisões de seus membros;

- II - Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitada pelo Presidente e demais membros;
- III - Manter, para fins competentes, o controle da frequência dos membros da Comissão;
- IV - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, à instalação e posterior divulgação dos trabalhos desenvolvidos nas reuniões da Comissão;
- V - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VI - Organizar e manter atualizados todos os documentos e promover a publicação das atas e decisões da Comissão.

#### Seção IV

##### Dos Membros

Art. 10. Compete aos membros da Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo:

- I - Propor, discutir e votar qualquer assunto da competência da Comissão;
- II - Comparecer às reuniões de plenário, e participar dos seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados;
- III - Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que forem distribuídas pelo Presidente;
- IV - Solicitar, quando necessário, a baixa dos processos em diligência para obtenção de esclarecimentos requerendo ao Secretário documentos ou informações convenientes;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Pedir vistas a qualquer processo que esteja sendo apresentado nas reuniões da Comissão, obedecidos os prazos legais;
- VII - Assinar com os demais membros as atas aprovadas nas reuniões de que participar;
- VIII - Desempenhar outras atividades que forem atribuídas pelo Presidente ou pelo plenário;
- IX - Arguir, fundamentadamente, incompetência legal, impedimento ou suspeição em processos que lhe forem distribuídos e relatar, sendo cada caso decidido no plenário.

TÍTULO IV

Da Organização do Colegiado

Seção I

Do Funcionamento

Art. 11. A iniciativa das proposições à CPPTA será da Administração Superior da UFPA, do Presidente da Comissão, de qualquer de seus membros ou servidor através de documento escrito e protocolado, consoante artigo 2º da Resolução nº 574/88-CONSAD de 06.09.88.

Parágrafo Único. Todas as proposições serão apreciadas pela Comissão, cabendo a um dos membros em exercício, indicado pelo Presidente ou pelo plenário, ser seu relator.

Art. 12. A CPPTA deverá determinar a realização de inscrições e providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo confiá-los a servidores da UFPA não pertencentes à Comissão, para parecer técnico.

§ 1º - A critério do Presidente ou da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão, para análises ou estudos de matérias que envolvam peculiaridades técnicas.

§ 2º - A CPPTA poderá requerer à Administração da UFPA, assessoramento do perito ou da firma especializada de sua confiança.

Art. 13. Os órgãos da UFPA concederão apoio e informações necessárias ao pleno desempenho das funções da CPPTA.

Art. 14. A Comissão observada sua competência e a Legislação pertinente, estabelecerá normas complementares ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos através de resoluções, emanadas de seu colegiado.

Seção II - Das Reuniões

Art. 15. A CPPTA reunir-se-á com a maioria de seus membros, ordinariamente, até 8 (oito) vezes por mês de acordo com o calendário estabelecido, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação de seus membros, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, a CPPTA poderá solicitar à disposição em caráter permanente de qualquer um de seus membros, ouvindo a Administração Superior e a unidade na qual o servidor estiver lotado.

- Art. 16. Os servidores poderão solicitar à CPPTA sua participação nas sessões somente durante a fase de seu comprovado interesse, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.  
Parágrafo Único. Será facultado o direito de participação a um membro da entidade representativa dos servidores da UPPA, com direito a voz.
- Art. 17. As reuniões realizadas nos dias estabelecidos no calendário de reuniões da CPPTA serão feitas através de três (3) convocações, contando a primeira com maioria qualificada, a segunda com maioria simples e a terceira com quorum mínimo de quatro (4) membros.  
Parágrafo Único. O quorum será apurado no início da reunião devendo os membros assinar frequência no encerramento do plenário.
- Art. 18. De cada reunião será lavrada ata pelo secretário da CPPTA, a qual depois de discutida e aprovada será assinada pelos membros presentes e colocada à disposição de todos os interessados.
- Art. 19. Nas reuniões extraordinárias a pauta será divulgada com antecedência mínima de vinte e quatro (24:00 h).
- Art. 20. Nas reuniões plenárias em que o Presidente, por motivo superior, não possa comparecer ou permanecer, assumirá a Presidência o Vice-Presidente.

### Seção III

#### Das votações

- Art. 21. Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesma submetida a votação sendo a deliberação tomada por maioria simples.
- Art. 22. As votações se farão pelos seguintes processos:  
I - Simbólico  
II - Por escrutínio secreto.  
§ 1º - As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto da Instituição ou por proposta de qualquer membro, com aprovação da maioria simples ou absoluta.

- § 2º - É vedado ao membro da CPPTA votar em proposição de seu interesse pessoal ou de parente, por consaguinidade ou afinidade, até segundo grau. Nesse caso, os demais membros votarão em escrutínio secreto.
- § 3º - Das decisões divergentes, caberá recurso ao CONSAD.
- § 4º - O prazo de interposição de recursos será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação oficial aos interessados.

Art. 23. Poderá também participar das reuniões da CPPTA, com direito a voz, pessoas especialmente convidadas.

Art. 24. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro, salvo concessão da mesa.

Parágrafo Único. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer tempo.

## TÍTULO V

### Das Deliberações

Art. 25. Para seu pleno funcionamento, a CPPTA, após elaboração de seu Regimento, deverá encaminhá-lo à aprovação do CONSAD.

Parágrafo Único. A CPPTA poderá, por decisão de maioria simples de seus membros propor ao CONSAD alterações no presente Regimento.

Art. 26. A Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo terá mandato de 2 (dois) anos, a partir da data da Portaria de posse.

Art. 27. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos entre os membros, e designados pelo Reitor.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, a partir da data da posse.

Art. 28. O Secretário da Comissão será escolhido pelo Presidente, aprovado seu nome em plenária e designado pelo Reitor.

§ 1º - Poderá a escolha do Secretário recair em pessoa não integrante da Comissão.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Presidente designará um dos membros para secretariar a reunião.

Art. 29. O Presidente poderá designar subcomissões ou grupos de trabalhos, definindo suas atribuições.



Art. 30. Nos casos de processo submetido a regime de urgência justificada, o Presidente decidirá "ad referendum", submetendo sua decisão à ratificação da Comissão no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 31. Perderá o mandato:

- I - O membro titular/suplente, que faltar, sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas e 8 (oito) alternadas, realizadas por semestre.
- II - O membro titular ou suplente que sofrer penalidades por infração que caracterize justa causa, de acordo com a Legislação Trabalhista, à qual está vinculado.
- III - Nos casos de ausência ou impedimento não justificados de qualquer membro titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, será o mesmo definitivamente substituído pelo suplente.

Parágrafo Único. Consideram-se ausências justificadas as previstas em Lei, bem como as decorrentes de viagens a serviço, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados às atividades profissionais do membro.

Art. 32. A função do membro da Comissão é considerada de natureza relevante, e seu exercício tem prioridade sobre as outras atividades da Instituição.

Art. 33. A Comissão, observada sua competência e a Legislação pertinente, estabelecerá normas complementares ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos, através de resoluções, emanadas do seu colegiado.

Art. 34. Em caso de omissão ou dúvida proveniente da aplicação do presente Regimento, será observado o disposto na Resolução nº 574/88-CONSAD de 06.09.88.

§ 1º - Caso permaneça a omissão ou a dúvida, o impasse será discutido e resolvido pelo plenário da presente Comissão.

§ 2º - A decisão que solucionar tais impasses, poderão ser incorporadas imediatamente ao presente Regimento, ouvido o CONSAD.

Belém, 23 de fevereiro de 1990.